**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CONSIDERANDO que é papel desta Casa de Leis legislar e fiscalizar questões relacionadas ao interesse público no âmbito do Município de Sumaré e destes parlamentares defender e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a importância de acompanhamento e fiscalização sobre a qualidade da água fornecida pela empresa concessionária, a fim de que seja garantida a continuidade do serviço público nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) e do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) estabelece que cabe a concessionária de serviços públicos cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

CONSIDERANDO os recentes comunicados da concessionária dos serviços públicos de saneamento básico de Sumaré sobre a alteração da qualidade da água, tendo como consequência o desabastecimento em alguns bairros do município;

CONSIDERANDO as informações trazidas na reportagem do jornal “O Liberal”, do dia 08 de março de 2022, onde notícia que a cidade de Sumaré recebeu em suas torneiras, água imprópria para o consumo, com substâncias químicas e radioativas que podem oferecer riscos à saúde;

CONSIDERANDO reportagem divulgada pela EPTV, filiada da Rede Globo de Televisão na Região Metropolitana de Campinas, em 22 de março de 2022, sobre a qualidade da água de Sumaré ter tido o pior desempenho entre as 100 maiores cidades do Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado pela ONG Repórter Brasil, com dados do SISAGUA (Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano) de 2018 a 2020, foram encontradas duas substâncias com maiores riscos de gerar doenças crônicas: os agrotóxicos (DDT + DDD + DDE) e a substância orgânica benzopireno, sendo que o inseticida DDT é classificado como provavelmente cancerígeno pela OMS e tem seu uso proibido no Brasil. DDE e DDD são produtos derivados da degradação desse inseticida. Já o benzopireno, além de cancerígeno, é classificado como mutagênico, podendo causar dano ao DNA, pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Essa substância pode ser encontrada na fumaça de cigarro e na combustão de veículos automotores e da madeira.

CONSIDERANDO os malefícios à saúde através do consumo diário dessa água contaminada, ou imprópria que pode aumentar o risco de câncer, assim como de mutações genéticas, problemas hormonais, nos rins, fígado e no sistema nervoso conforme mencionado na reportagem em questão.

CONSIDERANDO que o disposto no Inciso X do Artigo 24 da Lei LOM (Lei Orgânica do Município) estabelece entre as competências e atribuições da Câmara Municipal de Sumaré: *“Convocar secretários ou diretores de autarquias, concessionárias e diretores de empresa de economia mista para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de quinze dias”.*

Pelo presente e na forma regimental, requeremos, após ouvido o Plenário, que seja oficiada a empresa **BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A. (“BRK Ambiental” ou “Concessionária”), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Sumaré**, para fim de convocar o **Diretor responsável pela unidade na cidade de Sumaré/SP** para prestar os devidos esclarecimentos sobre os assuntos supramencionados, **de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré**, perante os Senhores Vereadores, durante a Sessão Ordinária no dia 05 DE ABRIL DE 2022, a partir das 15 horas.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

**WILLIAN SOUZA
VEREADOR-PRESIDENTE
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**

**ALAN LEAL TIÃO CORREA ANDRÉ DA FARMÁCIA
 VEREADOR VEREADOR VEREADOR
 PATRIOTAS PSDB PSC**

**JOEL CARDOSO SIRINEU ARAUJO JOÃO MAIORAL
 VEREADOR VEREADOR VEREADOR
 PSD PL PDT**

**PEREIRINHA SILVIO COUTRO DIGÃO
 VEREADOR VEREADOR VEREADOR
 PSC PL DEM**

**LUCAS AGOSTINHO ULISSES GOMES FERNANDO DO POSTO
 VEREADOR VEREADOR VEREADOR
 DEM PT REP**

**RAÍ STEIN NEY DO GÁS GILSON CAVERNA
 VEREADOR VEREADOR VEREADOR
 REP CID PSB**

**RODRIGO GOMES EDGARDO CABRAL HÉLIO SILVA**

 **VEREADOR VEREADOR VEREADOR
CID REP CID**

**RUDINEI LOBO TONINHO MINEIRO**

 **VEREADOR VEREADOR**

 **PL PV**